



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.145, DE 19 DE JULHO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

O Diretor-Geral, Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3000/2009, no art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.253886/2016-03, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
05.121.029/0001-45	A E TRANSPORTE E TURISMO LTDA	24.2097
04.289.814/0001-49	AD TURISMO LTDA - ME	42.5674
03.449.566/0001-93	AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA - ME	31.3280
06.071.701/0001-06	AMAV'S TURISMO LTDA	53.4844
00.532.933/0001-20	AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	43.2364
01.502.456/0001-12	ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP	35.1272
05.744.111/0001-26	ANGELO RICARDO BEZERRA DE MENDONÇA EIRELI-ME	24.7862
24.139.697/0001-44	ANTARES AWAY TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-ME	35.9632
87.767.596/0001-38	ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA	43.0089
00.579.954/0001-09	BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	41.0959
57.607.038/0001-44	BORINI TURISMO LTDA	35.1115
06.352.691/0001-79	CARLOS TRANSPORTES LTDA-ME	52.9625

13.582.013/0001-68	CLASSE A TRANSPORTES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.8500
01.467.519/0001-47	COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	41.1473
23.121.444/0001-80	DALPRA E DOLLA LTDA - ME	41.9640
10.802.366/0001-38	DOZINHA TURISMO LTDA	31.6591
07.305.467/0001-99	E.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.6129
05.101.359/0001-79	EXPRESSO SABIA EIRELI-ME	42.7668
10.295.691/0001-51	GERALDO TADEU GOUVEIA EIRELI	31.6731
11.548.200/0001-08	H.R. DE MELO - TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	21.9634
06.211.616/0001-98	HV AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.8493
02.900.479/0001-48	INBRAZILTOUR TRANSPORTES LTDA	31.1428
21.052.622/0001-33	JMI TRANSPORTE E AUTO SOCORRO LTDA - ME	53.9638
13.838.805/0001-50	JRV LOCADORA DE VANS E ÔNIBUS LTDA-ME	31.9641
18.509.347/0001-20	KSP TRANSPORTES LTDA-ME	31.9631
19.443.899/0001-45	LM TRANSPORTE LTDA	31.9639
08.762.553/0001-93	LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	35.5430
03.419.762/0001-15	MACRO TUR PARANÁ LTDA- ME	41.3990
03.275.430/0001-04	MCCM TRANSPORTES LTDA	41.3352
24.603.754/0001-02	M M E TURISMO LTDA-ME	43.9629
31.062.946/0001-06	MERCURY TOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	33.8429
08.061.719/0001-44	MONUMENTAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	43.4906
21.060.450/0001-40	NIZATUR EXECUTIVE TRANSPORTE LTDA-ME	41.9637
02.474.937/0001-24	OASIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	52.3587
14.998.387/0001-21	PAIANO TRANSPORTES LTDA - ME	41.9627
11.727.537/0001-74	R N H LOCADORA LTDA - ME	33.9626
13.442.204/0001-24	RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP	31.9630
07.902.389/0001-00	RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP	33.8184
15.751.434/0001-09	RITA DOS ANJOS SANTOS E CIA LTDA	29.8353
07.001.286/0001-79	SILVA & SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.9624
09.223.426/0001-89	SL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	35.9642
03.879.171/0001-20	SÓ SOL TURISMO LTDA ME	32.2496
10.950.158/0001-86	TRANS MARMENTUR LTDA ME	43.9633
04.833.584/0001-37	TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	33.3243
03.701.149/0001-96	TRANSPORTADORA LC TURISMO LTDA - ME	29.1088
15.363.049/0001-86	TRANSPORTES FERREIRA'S LTDA - ME	31.9636
59.163.162/0001-93	TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA	35.0960
02.241.621/0001-92	TURISPORTAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	43.6482
44.508.430/0001-94	VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA	35.3035
19.686.233/0001-18	VIAÇÃO JP LTDA - ME	31.8423
47.376.389/0001-38	VIAÇÃO SAFIRA LTDA - VISAL	35.7538
05.650.092/0001-79	VIAJO SUL - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	43.3270
10.854.039/0001-20	W F TURISMO E LOCAÇÕES LTDA - ME	35.9635
10.598.510/0001-66	WILSON SAMULEWSKI & CIA LTDA ME	42.6279
11.859.102/0001-83	ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA-EPP	21.9628

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013517/2016-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de emissário de efluentes sob a linha férrea no km 441+000 m, no município de Alto Taquari/MT, pela Breco Companhia Brasileira de Energia Renovável, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Norte S/A - ALLMN.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.013544/2016-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT para travessias subterrâneas de 03 (três) redes de esgoto no km 835+542 m, no km 835+649 m e no km 837+279 m, no município de Espinosa/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.156939/2013-98, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 45/SUFER/ANTT, de 01 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2014, que autorizou a obra para construção da portaria do Complexo Logístico do Arará, no Pátio de Arará - RJ, na malha concedida à MRS Logística S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 14 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva - DIREXE em sua 1.143ª Reunião Ordinária, realizada em 12/07/2016, e CONSIDERANDO ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo CDP nº 1288/2016, de 20.04.2016, resolve:

I - Suspender os efeitos da Resolução Nº 222/2015, de 02.09.2015, publicada no D.O.U nº 169, de 03.09.2015, Seção 1, que versa a respeito da aplicação de penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa à empresa BG SERVICE LTDA; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 19 DE JULHO DE 2016

Retifica e altera prioridade ad referendum de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e, resolve:

Art. 1º Retificar o inc. II do art. 3º da Resolução CDFMM nº 149, de 29/04/2016, publicada em 04/05/2016:

I. Onde se lê: LOUIS DREYFUS COMMODITIES NAVIGATION DA AMAZONIA LTDA., leia-se: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Art. 2º Alterar prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM à empresa brasileira e respectivo projeto:

I. LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., nova denominação de LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ nº 47.067.525/0001-08), alteração de estaleiro construtor, sem alteração de valor de prioridade concedida pela Resolução CDFMM nº 149, art. 3º, inc. II, de 29/04/2016, publicada em 04/05/2016, dos 3 (três) Empurradores Fluviais de 6.400 BHP do estaleiro Intecnial S.A com sede em Erechim/RS, para o estaleiro INACE - Indústria Naval do Ceará S.A. com sede em Fortaleza/CE. Processo nº 50000.003565/2015-10.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA